PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1036 DE 22 DE MAIO DE 2012.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES) PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R$ 4.643,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais) os subsídios dos Vereadores do Município de Pedro Canário (ES), para a legislatura de 2013/2016.

§ 1º - Fica fixada em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a verba indenizatória do presidente da Mesa Diretora, em razão das funções representativas da Câmera Municipal.

§ 2º - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere o caput deste artigo,no mesmo índice e data dos servidores públicos Municipais, nos termos do art.37, inciso X, da constituição Federal.

Art. 2º - As ausências sem justificativas dos vereadores às sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto em valor proporcional ao número de sessões ordinárias no mês correspondente.

Art. 3º - Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais a qualquer título.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2013, revogada a Lei Municipal nº 853/2008 de 16/10/2008.

Antonio Wilson Fiorot
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 22 de maio de 2012.

Helder Tabosa Delfino
Chefe de Gabinete